

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

13º SALÁRIO - ANO 1989A) PARCELAS:

A gratificação natalina paga-se em até 2 parcelas, para empregados que recebem pelo salário fixo (mensalistas, horistas, diaristas, / etc.).

Paga-se em até 3 parcelas para empregados que recebem pelo salário variável (comissionistas, tarefeiros, pecistas, etc.).

Para casos de salário misto, isto é, para empregados que recebem fi xo mais variável, paga-se o fixo em 2 parcelas e variável em 3 par- celas, porém juntas.

B) PRAZOS DE PAGAMENTO:

- a) 1ª parcela, paga-se até o dia 30/11/89;
- b) 2ª parcela, paga-se até o dia 20/12/89; e,
- c) 3ª parcela, até o dia 10/01/90.

C) ATRASO DE PAGAMENTO:

O atraso de pagamento do 13º salário, em qualquer das parcelas, acar reta à empresa multas da seguinte forma:

- a) multa de 160 BTN, por trabalhador prejudicado, dobrada no caso / de reincidência (Lei nº 7.855/89, Art. 3º, I);
- b) para empresas do setor metalúrgico (SP e ABC), observar a Conven ção Coletiva:
 - 10% do maior Valor de Referência, de que trata a Lei 6.205/75 , quando a obrigação for satisfeita independente de medida judi - cial, sendo então pagos concomitantemente, o principal e a res- pectiva multa, revertida ao empregado;
 - 20% do maior Valor de Referência, quando a obrigação for satis- feita através de medida judicial.

D) 13º SALÁRIO INTEGRAL E PROPORCIONAL:a) 13º SALÁRIO INTEGRAL:

- paga-se o 13º salário integral para empregados admitidos desde o dia 17/01/89, desde que tenha trabalhado por mais de 14 dias em todos os meses do ano.

b) 13º SALÁRIO PROPORCIONAL:

- paga-se o 13º salário proporcional, para empregados admitidos após 17/01/89, a base de 1/12 avos, computando-se somente os / meses trabalhados, a fração igual ou superior a 15 dias.

E) MÊS ADQUIRIDO:

Entende-se como mês adquirido, os dias trabalhados, a fração igual ou superior a 15 dias, dentro um mês.

Sobre os dias trabalhados, dentro de um mesmo mês, desconta-se as faltas injustificadas, isto é, aquelas descontadas no pagamento do

E) empregado.

À título de ilustração, o empregado que no mês de admissão trabalhou 17 dias e faltou 3 dias, de maneira injustificada, não recebe o 13º salário relativo a este mês.

F) QUADRO SIMPLIFICADO DE CÁLCULOS DO 13º SALÁRIO:

PARCELAS	PARA SALARIO FIXO	PARA SAL. VARIÁVEL	PARA MISTOS
1ª PARCELA integral	calcular a metade do salário fixo de outubro/89	achar a média do período de 01 à 10/89 e dividir por 2.	fazer os 2 cálculos e somar os resultados.
1ª PARCELA proporcional	multiplicar tantos 1/12 avos por mês adquirido, do período de admissão até o mês de 10/89 e dividir por 2.	achar a média do período de admissão até 10/89 e dividir por 2.	fazer os 2 cálculos ao lado e somar os resultados.
2ª PARCELA integral	pegar o salário de 12/89 e subtrair o valor da 1ª parcela.	achar a média do período 01 à 11/89 e subtrair o valor da 1ª parcela.	fazer os 2 cálculos e somar os resultados.
2ª PARCELA proporcional	multiplicar tantos 1/12 avos por mês adquirido, do período de admissão até o mês de 12/89 e subtrair o valor da 1ª parcela.	achar a média do período de admissão até 11/89 e subtrair o valor da 1ª parcela.	fazer os 2 cálculos e somar os resultados.
3ª PARCELA integral	" a 3ª parcela é destinado somente para casos de salários variáveis "		achar a média do período de 01 até 12/89 e subtrair os valores da 1ª e 2ª parcela.
3ª PARCELA proporcional	" a 3ª parcela é destinada somente para casos de salários variáveis "		achar a média do período da admissão até o mês de 12/89 e subtrair a 1ª e 2ª parcela.

G) AFASTAMENTOS POR AUXILIO DE DOENÇA E AUXILIO ACIDENTÁRIO:

a) AUXILIO DE DOENÇA:

O empregado afastado por motivo de Auxílio de Doença, recebe o 13º / salário proporcional relativo aos meses trabalhado; computando-se inclusive os 15 dias pago pela empresa. Já a partir do 16º dia o-

corre a suspensão do contrato de trabalho e dessa maneira a empresa não paga o 13º salário.

Caso o afastamento prolongar-se por mais de 6 meses, a Previdência Social, nesse caso, pagará ao segurado o 13º salário proporcional relativo ao período afastado, a fração de 1/12 avos sobre o total do benefício recebido durante o ano.

fds.: Lei nº 4.281/63 e Orientação de Serviço SSS-501.13, de 14/10 / 68 em combinação com o art. 54, II, da CLPS.

a) Jurisprudência aplicável: Acórdão 1.785/70, da 2ª Turma do TST.

" pode ser injusta a lei, porém é clara ao mandar calcular e de - clarar devida a gratificação apenas em relação aos meses de ser - viço trabalhados no ano correspondente. E, não só não trabalha - ram os empregados enquanto sob o regime de auxílio-doença, co - mo não o poderiam desde que suspensos, " ex lege ", nesse perí - odo, seus contratos de trabalho (art. 476, da CLT). "

b) ACIDENTE DO TRABALHO:

O empregado afastado por motivo de acidente do trabalho, recebe / normalmente o 13º salário relativo aos meses trabalhado, inclusi - ve o período relativo ao afastamento, pela empresa.

No entanto, deve-se observar a importância do 13º salário propor - cional, relativo ao período de afastamento, pagas pela Previdên - cia Social. Nesse caso, a empresa deverá somente complementá-la , evitando-se assim o duplo pagamento.

Jurisprudência aplicável: Enunciado nº 46, do TST.

" As faltas ou ausências decorrentes de acidentes do trabalho não são consideradas para os efeitos de férias e cálculo da gratifi - cação natalina. "

Obs.: para efeito de férias, vide o art. 133, IV, da CLT.

Fds.: Decreto nº 83.080/79, art. 151 e art. 226, § 3º.

c) EMPRESAS DO SETOR METALÚRGICO:

Para empresas do setor metalúrgico (ABC e SP), deverão observar a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, no tocante a Complementação do 13º salário:

" Ao empregado afastado a partir de 21/12/88, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afas - tamento, a complementação do 13º salário.

A complementação será devida, inclusive, para os empregados cu - jo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 dias, e tam - bém para aqueles que ainda não tenham completado o período de / carência, para percepção deste benefício previdenciário.

Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago / pela Previdência Social e o salário nominal do empregado, limi - tada ao teto previdenciário. "

II) FALTAS NÃO DESCONTÁVEIS NO 13º SALÁRIO:

a) ausência por atestado médico, devidamente comprovado;

b) primeiros 15 dias de auxílio doença ou acidente de trabalho;

- c) licença paternidade e maternidade;
- d) falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- e) falecimento do sogro ou sogra (aplicável para empresas do setor metalúrgico do ABC e SP e outras categorias, desde que contenham cláusulas de acordo na Convenção Coletiva);
- f) casamento;
- g) nascimento de filho, substituído pela licença paternidade;
- h) doação voluntária de sangue (1 vez por ano);
- i) alistamento eleitoral;
- j) obtenção de documentos legais devidamente comprovado e quando não

puder ser retirado ou tratado em dias úteis (aplicável somente para as empresas do setor metalúrgico do ABC e SP e outras categorias desde que firmados em acordo coletivo ou Convenção Coletiva);

- k) ausência do empregado para testemunhar, quando convocado judicialmente;
- l) internação hospitalar da esposa ou companheira, inclusive para inter nação do filho, quando houver a impossibilidade da esposa ou compa -
nheira (aplicável para as empresas do setor metalúrgico ...);
- m) ausência para recebimento do Abono ou Rendimentos do PIS, desde que haja real necessidade de sacar em dia útil e dentro do horário bancá rio (aplicável para as empresas do setor metalúrgico ...);
- n) ausência para prestar exame em escola oficial, inclusive vestibular (aplicável para as empresas do setor metalúrgico ...);
- o) e outras ausências legais, constantes em normas internas de cada em -
presa, acordo coletivo ou Convenção Coletiva.

Obs.: O tempo de afastamento para serviço militar ou sindical, não é /
contado para o 13º salário, porque há suspensão do contrato de
trabalho.

I) INTEGRAÇÃO DOS REFLEXOS NO 13º SALÁRIO:

a) INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:

São parcelas integrantes da remuneração do empregado e portanto de -
vem ser computados para efeito do cálculo do 13º salário.

Note-se que o valor é devido em dezembro/89 e portanto é incorreto /
calcular pelo sistema de média de valores.

b) ADICIONAL NOTURNO:

A súmula do TST nº 60 determina a integração do adicional noturno ,
quando pagas com habitualidade, no 13º salário.

Quando o empregado trabalhou durante o ano completo com percepção do
adicional noturno, não há necessidade de achar a média de horas, bas
ta acrescentar sobre o valor do 13º salário integral, o respectivo
adicional.

c) HORAS EXTRAS:

A habitualidade do pagamento de horas extras integra no cálculo do /
13º salário, é o que determina a Súmula do TST nº 45.

" A remuneração do serviço suplementar, habitualmente pres
tado, integra o cálculo da gratificação natalina previs-

ta na Lei nº 4.090/62. "

Observe-se que a média é achada em horas, e não pelo valor pago.

d) GRATIFICAÇÕES:

A gratificação paga sobre qualquer espécie, também integra no 13º salário, quando pagas habitualmente. É o que determina a Súmula do TST nº 73.

" A gratificação periódica contratual integra o salário pelo seu duodécimo (1/12 avos por mês), para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina da Lei número 4.090/62. "

Observe-se que deverá ser calculado pela média de valores percebidos durante o ano.

e) SALÁRIO-UTILIDADE:

Quando outra parte é paga na remuneração em utilidades, a importância descontada, integra-se no cálculo do 13º salário.

O Decreto nº 91.861/85, traz a tabela de percentuais para pagamento " in natura ".

J) DESCONTOS NO 13º SALÁRIO:

a) Na 1ª parcela desconta-se todos os adiantamentos efetuados por ocasião da concessão de férias ao empregado, quando então, a empresa tenha pago a base proporcional na data do pagamento de férias, isto é, a metade do direito ao 13º salário até a concessão de férias.

A empresa que pagou diretamente a metade do " salário " na ocasião em que foi concedido as férias, não há necessidade de se fazer a referida complementação (acerto) no dia 30 de novembro, fazendo-o somente na ocasião em que se paga a 2ª parcela, no dia 20 de dezembro.

b) Na 2ª parcela desconta-se do empregado 0,75% de IAPAS, sobre os salários de contribuição percebido durante o período de janeiro à agosto/89 (valor reembolsável para a empresa).

De setembro até dezembro/89, desconta-se o IAPAS do empregado, tomando-se como base o valor do 13º salário proporcional aos meses setembro até dezembro/89 e aplicando-se diretamente sobre a tabela de descontos do IAPAS (empregado).

EXEMPLO 1: 13º salário (12/12 avos) = NCz\$ 1.200,00

- Cálculo para se achar a base de incidência:

NCz\$ 1.200,00 : 12 = NCz\$ 100,00

NCz\$ 100,00 x 4 meses = NCz\$ 400,00

EXEMPLO 2: 13º salário (09/12 avos) = NCz\$ 900,00

- Cálculo para se achar a base de incidência:

NCz\$ 900,00 : 9 meses = NCz\$ 100,00

NCz\$ 100,00 x 4 meses = NCz\$ 400,00

Obs.: 4 meses corresponde: setembro, outubro, novembro e dezembro.

Até a presente data, o entendimento predominante, com base na O - rientação nº 230, do IAPAS, de 13/09/89 (Regulamentação da Lei nº 7.787, de 30/06/89), é de que a base de incidência do IAPAS prove niente do 13º salário, deverá ser somado com os salários de dezemb ro/89 e numa etapa seguinte aplicar a tabela de descontos do IA- PAS de empregados.

A polêmica questão é de como somar com os salários de dezembro , se o 13º salário é pago no dia 20 e fechamento da fôlha em 31 de dezembro/89. A atual norma não previu esta questão. A " saída " / para esta questão é não descontar no 13º salário do empregado, no ato do pagamento, deixando o desconto para a fôlha de dezembro/89, quando então, soma-se o salário de dezembro + 13º salário e poste riormente aplica-se a referida tabela de descontos IAPAS.

No entanto, o IAPAS reembolsável para empresa poderá ser desconta- do já na fôlha de 13º salário - 2ª parcela, que corresponde 0,75% sobre o montante de salários de contribuição do IAPAS de janeiro à agosto/89.

- c) Ainda na 2ª parcela desconta-se do empregado o IRRF, isoladamente, a mesma alíquota, sem a parcela à deduzir da tabela, de que esti - ver sujeito na renda mensal, conforme determinação contida na Ins- trução Normativa nº 49, da Secretaria da Receita Federal. Antes do referido cálculo, a empresa poderá abater da renda bruta, isto é, sobre o valor do 13º salário, as despesas com Pensão Ali - mentícia, desde que seja por ordem judicial.

Uma outra grande questão, é de como será achado a alíquota da renda mensal, relativo ao mês de dezembro/89, se o 13º salário é pago até o dia 20 e fechamento da fôlha, no dia 31. Até o dia 20, data de pa gamento do 13º salário - 2ª parcela, sabe-se então, que é impossí - vel determinar o quanto o empregado irá receber até ao final do mês. A Receita Federal, não conseguiu responder à esta pergunta, alegan- do que na oportunidade " deverá " surgir alguma regulamentação à respeito.

Por outro lado, alguns juristas tentaram dar uma solução, orientando para se fazer uma estimativa de quanto o empregado irá receber até o final de dezembro/89, identificando-se assim, a alíquota estimada pa ra aplicar sobre o 13º salário - 2ª parcela. Como é possível fazer a compensação nos próximos recolhimentos, deduz-se que caso a retenção for maior que o devido, a empresa poderá reembolsar ao empregado o valor descontado à maior e deduzir nos próximos recolhimentos. No en tanto, ocorrendo o contrário, isto é, se o recolhimento for menor ao devido, a empresa terá de descontar a parcela complementar do empre- gado e recolher com a respectiva multa, além da correção monetária. Ao que tudo indica, esse procedimento ainda não é correto, pois exis te " 2 pêsos e 2 medidas ", pelo que não satisfaz como resposta.

Sugere-se dessa maneira, aguardar novas instruções à respeito.

K) ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O 13º SALÁRIO:

- a) IAPAS: Incide IAPAS na parcela proporcional do valor do 13º salário, relativo ao período de setembro até dezembro/89.
- b) FGTS: Incide o FGTS, a base de 8%, em cada uma das parcelas pagas / do 13º salário.

- c) IRRF: Incide o IRRF, conforme a tabela de descontos, sobre o valor pago a título de 13º salário-2ª parcela, podendo ser deduzido da renda bruta a Pensão Alimentícia.

PAGAMENTO DE SALÁRIOS NO 5º DIA ÚTIL - CONTAGEM DO SÁBADO

O Secretário de Relações do Trabalho, através da Instrução Normativa nº 1, de 07/11/89, publicado no DOU de 13/11/89, determinou que para todos os efeitos de contagem do 5º dia útil para pagamento de salários, o sábado deve ser considerado como dia útil, e portanto a contagem recairá sobre ela. Em consequência, a folha de pagamento de novembro/89, deverá ser pago até o dia 06/12/89 e pagamento de adiantamento de novembro/89 até o dia 21 de novembro/89. Já para as empresas do setor metalúrgico de São Paulo e ABC, por força da nova Convenção Coletiva e Termo de Aditamento, ambos firmados na última semana, o pagamento de salários de novembro/89, deverá ser pago até o 5º dia do mês subsequente, isto é, até o dia 05/12/89 e consequentemente o Adiantamento de salários deverá ser pago até o dia 20/11/89, cujo percentual é de no mínimo 40% sobre o salário vigente no mês.

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA - EMPRESA SETOR METALÚRGICO ABC

Finalmente foi assinado o referido documento, na última sexta-feira, e está a disposição nas Delegacias do CIESP de cada município e na FIESP em SP. As principais alterações foram as seguintes:

- Correção salarial para novembro/89: 54,80% sobre os salários de outubro/89, sendo composto pelo IPC (37,62%) + Reposição antecipada (4,15%) + Reajuste emergencial (8,0%);
- Piso Salarial da Categoria: NCz\$ 1.029,60 para empresas com até 700 empregados e NCz\$ 1.214,40 para empresas com mais de 700 empregados.

CONVENÇÃO COLETIVA - EMPRESA DO SETOR METALÚRGICO DE SÃO PAULO

- Reajuste salarial de 1.303,78% sobre os salários de novembro/88 + 2,5% de Aumento Real + 3% de Reajuste Emergencial. Empregados admitidos após a data base recebem a fração de 1/12 avos (proporcionais), sem paradigma.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).